

**INSTITUTO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE
IGARATINGA PREVIGARA**

Praça Manoel de Assis, n.º 272 - Centro - Igaratinga - MG CEP - 35.695-000
CNPJ 06.313.288/0001-30

JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO: nº. 03/2022

ESPECIE: Dispensa de Licitação

CONTRATADA: ORGANIZAÇÕES MALTA

OBJETO: Desenvolvimento/criação e licenciamento de site; manutenção e atualização do site do PREVIGARA.

VIGENCIA: 12 meses

VALOR: R\$ 7.600,00

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 03.01.01.04.122.0001.2094.3.3.90.40.00 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação

A contratação de serviços desta natureza enquadra-se na hipótese de dispensa de licitação capitulada no art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

A dispensabilidade de licitação endereça-se ao Instituto de Previdência Municipal de Igaratinga-PREVIGARA, que a seu critério, e entendendo conveniente para a Administração, poderá deliberar sobre a contratação direta, observadas as exigências da Lei.

A critério da Administração, os casos de contratação com dispensa de licitação por valor, com base no inciso II do artigo 24 da Lei nº 8.666/93, não precisarão ser submetidos à prévia análise de órgão jurídico.

O processo encontra-se instruído com a justificativa com base no inciso II do artigo 24 da Lei nº 8.666/93, com dotação orçamentária para cobertura das despesas decorrentes.

Quanto ao aspecto legal a proposição em apreço encontra respaldo no preceituado no artigo 24, inciso II, do vigente Estatuto das Licitações - Lei nº 8.666/93, que dispensa o procedimento licitatório quando o valor da contratação não ultrapassar o percentual de 10% (dez por cento) do valor estipulado para a modalidade de CONVITE, fixado em R\$ 176.000,00 (Cento e setenta e seis mil reais), através do Decreto nº. 9.412 de junho de 2018.

Para a presente contratação, foram feitas as seguintes cotações:

- ORGANIZAÇÕES MALTA – R\$ 7.600,00
- PILAR SISTEMAS PARA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA – R\$ 17.580,00
- MEMORY PROJETOS E DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS LTDA – R\$10.050,00
- SGPREV DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS LTDA – R\$7.700,00

Igaratinga/MG, 15 de agosto de 2022.

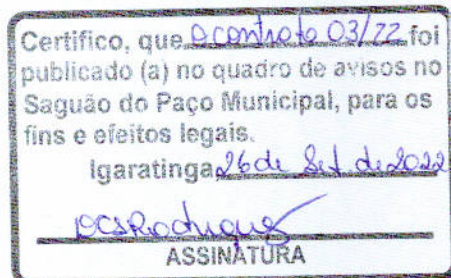
Delma Henriques Moreira de Almeida
Presidente da Diretoria Executiva do PREVIGARA

Instituto de Previdência Municipal de Igaratinga

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 06.313.288/0001-30

CONTRATO N.º 03/2022



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CRIAÇÃO, HOSPEDAGEM, LICENÇA E MANUTENÇÃO DO SITE DO PREVIGARA QUE ENTRE SI CELEBRAM O PREVIGARA E A EMPRESA ORGANIZAÇÕES MALTA, NA FORMA ABAIXO:

O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE IGARATINGA- PREVIGARA, com sede na Praça Manuel de Assis, nº272, Centro, Igaratinga, Estado de Minas Gerais, inscrito no CNPJ sob o n.º 06.313.288/000130, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por sua Presidente, Srª. Delma Henriques Moreira de Almeida, inscrita sob o CPF nº. 324.793.876-15, doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa denominada Organizações Malta, inscrita no CNPJ sob o n.º 24.152.353/0001-75, sediada na Rua José Ataíde de Almeida, nº 171, bairro São José, Igaratinga - MG, doravante denominado **CONTRATADO**, celebram o presente **Contrato de prestação de serviços de criação, hospedagem, licença e manutenção do site**, oriundo do processo de dispensa de licitação nº 03/2022, obedecidas todas as disposições constantes da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O objeto do presente contrato consiste em:

- 1.1-Contratação de empresa especializada no desenvolvimento de site para o Instituto de Previdência Municipal de Igaratinga-PREVIGARA, sendo:
 - 1.1.1-Criação do site institucional do Instituto de Previdência Municipal de Igaratinga-PREVIGARA;
 - 1.1.2-Registro do domínio público junto a PRODEMGE (www.previgara.mg.gov.br ou outro caso já exista este);
 - 1.1.3-Hospedagem e licença de uso de provedor com capacidade ilimitado com direito a 05 (cinco) contas de e-mail;
 - 1.1.4-Elaboração de textos relativos às notas explicativas contendo regras de concessão de todos os benefícios previdenciários, paridade e reajustes, bem como atribuições da estrutura organizacional e histórico do Instituto de Previdência Municipal de Igaratinga-PREVIGARA;
 - 1.1.5-Disponibilização de painel para cumprimento da Portaria MPS n.º 440 de 11 de outubro de 2013;

1.1.6-Criação do Portal da Transparência conforme regulamentado pela Lei de Acesso à Informação (LAI) Lei nº. 12.527/2011, regulamentado pelo Governo de Minas Gerais através do Decreto 45.969/2012.

2.1-Manutenção e atualização do site institucional do Instituto de Previdência Municipal de Igaratinga-PREVGARA, compreendendo as seguintes rotinas operacionais:

2.1.1-Publicação dos expedientes diários ou mensais relativos da entidade;

2.1.2-Atualização das informações pertinentes ao Portal da Transparência, extraídas dos sistemas de Contabilidade, Tesouraria, Compras e Licitações e Folha de Pagamento.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

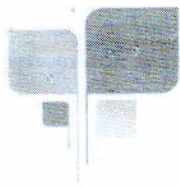
O **CONTRATADO**, além da execução dos serviços, obrigar-se-á a:

- a) responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;
- b) atender, satisfatoriamente e em consonância com as regras contratuais, o objeto contratado;
- c) cumprir rigorosamente os prazos contratuais estabelecidos;
- d) efetuar os serviços, após a assinatura do contrato, de conformidade com as especificações solicitadas e não transferi-los a outrem, no todo ou em parte, sem prévia e expressa anuência do **CONTRATANTE**, podendo consorciar-se com profissionais da área;
- e) responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos ou despesas decorrentes de danos ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da Lei, ligadas ao cumprimento do presente Edital;
- f) responder por danos materiais ou físicos, causados por seus empregados, diretamente ao PREVGARA ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo;
- g) em nenhuma hipótese veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca da prestação dos serviços objeto deste Processo, sem prévia autorização do **CONTRATANTE**;
- h) prestar esclarecimentos ao **CONTRATANTE**, sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, independente de solicitação;

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O **CONTRATANTE** obrigar-se-á a:

- a) fornecer todos os elementos básicos e dados complementares necessários ao profissional para prestação de serviços;
- b) notificar o **CONTRATADO**, por escrito, sobre quaisquer irregularidades que venha a ocorrer, em função de execução do contrato;
- c) pagar ao **CONTRATADO** o preço estabelecido na Cláusula Quinta, nos termos deste Contrato;



CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E EXTENSÃO

O contrato firmado terá a vigência de 12 meses a contar de 26 de setembro de 2022 .

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO

O **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** pela execução do objeto o valor de uma parcela de R\$3.400,00 pela implantação do site, e o valor mensal de R\$350,00 pela prestação dos serviços descritos na cláusula primeira.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

o pagamento será efetuado mensalmente até o dia 05 (cinco) do mês subsequente ao que serviu de referência, mediante apresentação de Nota Fiscal.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTE

O reajuste dos honorários deverão atender as disposições contidas na Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1.993.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pelo **CONTRATADO** sem justificativa aceita pelo **CONTRATANTE**, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar, nas seguintes sanções:

- a) – multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total da Nota de empenho pela recusa em recebê-lo no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, após regularmente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93;
- b) – advertência escrita pelo descumprimento de cláusulas contratuais;
- c) – multa de mora no percentual correspondente a 0,3% (três décimos por cento), calculada sobre o valor total da Nota de empenho, por dia de inadimplência na prestação dos serviços até o limite de 03 (três) dias úteis, caracterizando inexecução parcial;

d)– multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total da contratação, pela inadimplência além do prazo acima, caracterizando inexecução total do mesmo;

e) – suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Autarquia por prazo de até 02 (dois) anos, nos casos de reincidência de descumprimento de cláusulas contratuais; e

A aplicação das sanções previstas neste Processo não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei nº 8.666/93, inclusive responsabilização por eventuais perdas e danos causados ao **CONTRATANTE**.

A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pelo **CONTRATANTE**.

O valor da multa poderá ser descontado da Nota Fiscal ou crédito existente no **CONTRATANTE**, em favor do **CONTRATADO**, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da Lei.

As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas, motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato do **CONTRATANTE**, devidamente justificado.

As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado ao **CONTRATADO** o contraditório e ampla defesa.

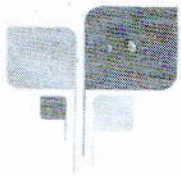
PARÁGRAFO ÚNICO - As penalidades aplicadas só poderão ser relevadas na hipótese de caso fortuito, força maior, devidamente justificadas e comprovadas, a juízo do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos artigos 77 a 80 da Lei 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO - Na ocorrência de rescisão, por conveniência administrativa, o **CONTRATADO** será notificada com 30 (trinta) dias de antecedência.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS



Instituto de Previdência Municipal de Igaratinga

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 06.313.288/0001-30

Os recursos necessários ao atendimento das despesas correrão por conta da Dotação do orçamento geral do **CONTRATANTE**, sendo 03.01.01.04.122.0001.2094.3.3.90.40.00 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

Para dirimir todas as questões oriundas do presente Contrato, é competente o Foro da Comarca de Pará de Minas– MG.

E, para firmeza e como prova de haverem, entre si, ajustado e contratado, foi lavrado o presente Termo de Contrato, que depois de lido e achado conforme, será assinado, em 2 (duas) vias de igual teor e forma pelas partes contratantes, e arquivado no Instituto Municipal de Previdência dos Servidores Públicos de Igaratinga - PREVIGARA, para que dele sejam extraídas as cópias necessárias.

Igaratinga, 26 de setembro de 2022

CONTRATANTE

Delma Henriques Moreira de Almeida -Presidente do
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE
IGARATINGA– PREVIGARA

CONTRATADO

Alessandro Ribeiro Malta – Estúdio Malta

TESTEMUNHAS: João Rodrigues CPF 051127716-40

João Daia CPF 024.825.966-02